



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 979/2025
DE 29 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio/contrato de credenciamento com entidades hospitalares públicas e/ou privadas, objetivando a prestação de assistência à saúde e dá providências correlatas."

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Quadra, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio/contrato de credenciamento com entidades hospitalares públicas e/ou privadas de outros municípios, mediante chamamento público, nos termos do inciso XLIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, combinado com o inciso I, do artigo 79 da aludida legislação, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a qualquer munícipe que deles necessite.

§ 1º - Os interessados em firmar o convênio/contrato de credenciamento deverão acudir aos editais de chamada pública, apresentando a respectiva proposta financeira e documentação de habilitação correspondente.

§ 2º - Os objetivos específicos do convênio/contrato, bem como o rol dos serviços a serem prestados deverão integrar a documentação anexa ao edital de chamada pública, cujos planos de trabalho/termos de referência serão objeto de diagnóstico prévio presencial e local, acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os objetivos gerais do convênio/contrato de credenciamento envolvem a prestação de serviços complementares continuados com dedicação exclusiva na área de saúde pública, compreendendo a disponibilização remunerada de equipes multidisciplinares de profissionais, devidamente relacionados nos Planos de Trabalho/Termos de Referência (que deverão prestar os atendimentos na Unidade Básica de Saúde e em outras que



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

forem implantadas ao longo da vigência do respectivo credenciamento), respeitando as necessidades e o interesse público, com fornecimento de mão de obra habilitada, treinada e regular junto aos respectivos conselhos de classe, incluindo a prestação de serviços de assistência à saúde, retaguarda/apoio hospitalar, acolhimento, internação (inclusive em UTI), procedimentos médico-hospitalares, campanhas de saúde preventivas, dentre outros na natureza especificada.

Art. 2º - Os interessados em participar dos editais de chamada pública para credenciamento junto ao município deverão, sobretudo, respeitando o critério de conveniência e do interesse público, localizar-se numa distância máxima de 100 (cem) quilômetros da sede deste município (considerando cada viagem de ida e de volta), tendo como referência o Paço Municipal, localizado a Rua José Carlos da Silveira, 36, Jardim Santo Antônio, Quadra/SP, de forma a, logisticamente, garantir que os pacientes sejam transportados de pronto e rapidamente, sem o que, não haveria eficiência, caso a distância se tornasse um impedimento a garantia da solução do atendimento.

§ 1º - Tendo como critério objetivo a distância e viabilidade de atendimento imediato, resta evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as interessadas que estiverem localizadas além da distância máxima estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º - O critério de conveniência de que trata o "caput" deste artigo está alicerçado no interesse público de se promover o mais célere e eficiente atendimento aos pacientes.

§ 3º - Caso haja subcontratação de parte dos serviços pela credenciada (e desde que haja anuência expressa do município/contratante), deverão ser mantidas as mesmas condições estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, quando, e se houverem, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento-programa vigente para o exercício econômico e financeiro de 2025, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 01 - Recursos do Tesouro, Fundo Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 02 - Recursos do Estado;

III - Classificação: 02.05.01 - 10.301.0007.2004 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 05 - Recursos da União.

Parágrafo Único - Para os exercícios subsequentes o Poder Executivo fará constar dotações próprias no orçamento-programa para atendimento desta Lei.

Art. 4º - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal 773/2021 que institui o PPA - Plano Plurianual (período de 2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal 941/2024, que estabelece a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2025.

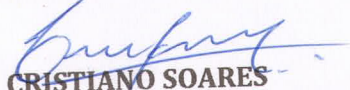
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quadra/SP (<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadra, 29 de Maio de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025 (29/05/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO